

~~Art. 35º - O Colegiado do Departamento poderá, 90 (noventa) dias antes do prazo de vencimento do concurso, solicitar ao Conselho do Centro sua prorrogação, por 24 (vinte e quatro) meses no máximo, caso haja (m) candidato (s) aprovado (s) e não admitido (s).~~

~~Art. 36º - O Conselho do Centro, após a aprovação, encaminhará à Pró-Reitoria Acadêmica, a qual submeterá ao Conselho de Ensino e Pesquisa.~~

~~Art. 37º - As despesas do (s) concurso (s) correrão à conta de dotação orçamentária própria da Universidade do Rio de Janeiro UNIRIO.~~

~~Art. 38º - No ato da inscrição o candidato deverá declarar que conhece e aceita as instruções vigentes para o concurso.~~

~~Art. 39º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, cabendo recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa.~~

~~Osmar Teixeira Costa  
Reitor~~

## RESOLUÇÃO N.º 862, DE 18 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre a aprovação de Normas para Concurso Público de Títulos para Professor Visitante.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 11 de abril de 1991, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as Normas para Concurso Público de Títulos para Professor Visitante, no âmbito da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, que a esta acompanham.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Osmar Teixeira Costa  
Reitor

\* Alterado o Art. 8º (ver Resolução nº 1164, de 09.03.94)

### NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS PARA PROFESSOR VISITANTE

#### CAPÍTULO I DO CONCURSO

**Art. 1º** - O provimento de emprego de Professor Visitante, por prazo determinado, será feito mediante Concurso Público de Títulos, na forma do que dispõem a Lei nº 8.112, de 11.12.90, o Decreto nº 94.664, de 23.07.87 e esta Resolução.

1º - O Professor Visitante deverá ser pessoa de reconhecido renome e possuidor do título de Livre Docente ou Doutor ou de Mestre, ou excepcionalmente, pessoa de alta qualificação reconhecida pelo

Conselho de Ensino e Pesquisa da UNI-RIO e somente poderá ser contratado para atender a programas especiais de ensino, pesquisa e extensão.

2º - O regime de trabalho do Professor Visitante será indicado pelo Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, quando feita a solicitação de abertura do processo seletivo.

3º - A remuneração do Professor Visitante será correspondente as classes de Professor Assistente ou Adjunto, níveis 1,2,3 ou 4 ou de Professor Titular, devendo ser indicado pelo Colegiado do Departamento de Ensino ou do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, e fixado no Edital do processo seletivo.

4º - A admissão de Professor Visitante far-se-á pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, improrrogáveis, na forma do que dispõem os artigos 232 a 235 da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

**Art. 2º** - Do Edital do Concurso constarão as condições de inscrição e a Área de Conhecimento/Disciplina vinculada ao Concurso.

**Parágrafo único** - O Edital ficará à disposição dos interessados na Secretaria de Ensino do respectivo Centro Universitário, durante todo o período de inscrição.

**Art. 3º** - O prazo de validade do Concurso será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis apenas uma vez.

## CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

**Art. 4º** - Constitui requisito para inscrição no Concurso de Professor Visitante o atendimento, pelo candidato, a uma das seguintes condições:

a) Possuir Título de Livre Docente, Doutor ou de Mestre, obtidos no país em curso de pós-graduação credenciado, ou no exterior, desde que haja reconhecimento de sua equivalência com o grau de Doutor ou de Mestre outorgado no país, nos termos da legislação em vigor, sobre a matéria.

b) O Título de Livre Docente, Doutor ou de Mestre poderá ser dispensado se o candidato for pessoa de alta qualificação na Área de Conhecimento/Disciplina em Concurso, desde que seja como tal, reconhecida mediante parecer favorável de 2/3 (dois terços) dos Colegiados dos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação Stricto Sensu e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Ensino e Pesquisa, para fins de inscrição.

**Parágrafo único** - O candidato a ser reconhecido de alta qualificação deverá requerer no ato de sua inscrição ao Concurso, o exame de tal condição.

**Art. 5º** - No ato da inscrição, além de atender à exigência constante no Art. 4º, o candidato deverá:

a) formalizar a inscrição mediante requerimento dirigido ao Decano do Centro Universitário, relacionado com a Área de Conhecimento/

Disciplina em Concurso;

b) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

c) curriculum vitae, acompanhado da comprovação de títulos referentes:

1- Formação Acadêmica: Cursos de Graduação, Aperfeiçoamento, Especialização, Residência Médica, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado, Livre Docência, atendida em cada caso, a legislação vigente;

2 - Trabalhos publicados em Periódicos, Livros ou similares;

3 - Trabalhos apresentados em Congressos, Seminários, Simpósios e outros tipos de reuniões científicas.

**Art. 6º** - A inscrição do candidato, por sua expressa autorização, poderá ser formalizada por terceiros.

**Art. 7º** - No ato de inscrição o candidato deverá declarar que conhece e aceita as instruções vigentes para o concurso.

**Art. 8º** - O prazo de inscrição será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação, em jornal de grande circulação, após a publicação do Edital no Diário Oficial da União.

**Art. 9º** - Dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de aprovação pelos Colegiados do Departamento de Ensino ou do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, o Decano do respectivo Centro Universitário encaminhará a listagem dos candidatos inscritos à Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 10º** - A lista dos candidatos inscritos deverá ser afixada nos quadros de aviso da Decania, da Unidade de Ensino, do Departamento de Ensino e/ou da Disciplina ou do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, em que se localize o Concurso.

**Art. 11º** - O Concurso realizar-se-á dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do encaminhamento da listagem dos candidatos inscritos à Pró-Reitoria Acadêmica.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

**Art. 12º** - O julgamento do concurso caberá a uma Comissão Examinadora, designada pelos Colegiados do Departamento de Ensino ou do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, constituída por 05 (cinco) docentes, possuidores de Título de Livre Docente, Doutor ou Mestre, sendo 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

1º - A Comissão Examinadora, a critério dos Colegiados do Departamento de Ensino ou Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, poderá contar com até 02 (dois) docentes convidados, devidamente titulados, de outras Instituições Públicas de Ensino Superior, caso não ocorra as condições estipuladas no caput deste Artigo.

2º - É vedada a participação na Comissão Examinadora de docentes que tenham parentesco, até o terceiro grau, com qualquer dos candidatos inscritos.

**Art. 13º** - A Presidência da Comissão Examinadora caberá ao Professor com maior titulação acadêmica pertencente ao quadro da UNIRIO e o Secretário será escolhido, dentre seus membros.

**Art. 14º** - Cabe ao Reitor designar, mediante Portaria, os docentes indicados para a composição da Comissão Examinadora.

**Art. 15º** - Em qualquer fase do Concurso, os Examinadores que faltarem serão substituídos pelos suplentes.

**Art. 16º** - A instalação dos trabalhos e a apreciação dos títulos serão realizadas sempre com a presença da totalidade dos membros da Comissão Examinadora.

**Art. 17º** - Os membros da Comissão Examinadora atribuirão, individualmente, uma nota ao exame dos títulos, pelo sistema numérico de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se classificado o candidato que obtiver média igual ou superior a 07 (sete).

#### CAPÍTULO IV DOS RESULTADOS

**Art. 18º** - Encerrado o Concurso, os membros da Comissão Examinadora redigirão relatório com o quadro das notas e os candidatos serão classificados, segundo a ordem decrescente das médias obtidas sendo indicado, para admissão como Professor Visitante, o candidato que obtiver melhor classificação no Concurso.

**Parágrafo único** - Em caso de empate na classificação, a Comissão Examinadora desempatará em favor do candidato que comprovar maior tempo de magistério em nível superior.

**Art. 19º** - O parecer final da Comissão Examinadora, indicando expressamente os candidatos classificados, será encaminhado ao **Chefe do Departamento de Ensino** ou Coordenador do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu e ao Decano do Centro Universitário e, posteriormente, à homologação do Conselho de Ensino e Pesquisa, que só poderá rejeitá-lo em caso de manifestação irregularidade, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 20º** - Após a homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, o resultado do Concurso será afixado na respectiva Secretaria de Ensino do Centro Universitário, ao qual vincula-se a Área de Conhecimento/Disciplina em curso.

**Art. 21º** - Após a admissão o Professor Visitante deverá apresentar "Plano de Trabalho" a ser aprovado pelos Colegiados do Departamento de Ensino ou do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, que levará em consideração, para efeito de distribuição da respectiva carga horária, atividade de ensino; orientação de monografias, dissertações ou teses; trabalhos de pesquisa e a participação em outras atividades programadas pelo Departamento de Ensino ou Coordenação do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu.

**Art. 22º** - Os Colegiados do Departamento de Ensino ou Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu deverão avaliar, semestralmente, a realização do "Plano de Trabalho" pelo Professor Visitante.

**Parágrafo único** - O não cumprimento do "Plano de Trabalho" pelo Professor Visitante deverá ser comunicado à Pró-Reitoria Acadêmica, após aprovação pelos Colegiados do Departamento de Ensino ou Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, via Decania do Centro Universitário, o que implicará, automaticamente, na rescisão do contrato do Professor Visitante.

### ~~RESOLUÇÃO N.º 920, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991~~

~~Dispõe sobre a alteração de carga horária da disciplina Farmacologia, do currículo pleno do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.~~

~~O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 05 de novembro de 1991, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:~~

~~**Art. 1º** - Fica aprovada a alteração da carga horária, da disciplina Farmacologia, do currículo pleno do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade, de 60 horas para um total de 180 horas, desdobrando-se em Farmacologia I (60 horas - 3 créditos) e Farmacologia II (120 horas - 6 créditos).~~

~~**Art. 2º** - Os efeitos desta Resolução retroagem ao dia 28 de outubro de 1991.~~

~~Osmar Teixeira Costa  
Reitor~~

### ~~RESOLUÇÃO N.º 927, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991~~

~~Dispõe sobre a homologação da criação do Curso de Pedagogia do Centro de Ciências Humanas.~~

~~O Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 12 de novembro de 1991, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:~~

~~**Art. 1º** - Fica homologada a criação do Curso de Pedagogia, do Centro de Ciências Humanas desta Universidade, aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa em 24 de março de 1987, conforme Resolução nº 545 da mesma data.~~

~~**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor nesta data.~~

~~Osmar Teixeira Costa  
Reitor~~